

Parecer nº 110/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0029601/2024-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Sérgio de Mello Cimetta (96475005) CPF/CNPJ: 060.560.536-01

Endereço: Avenida José Paulo de Amorim, nº 63 (96475004) Bairro: Guanabara

Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.701-174

Telefone: (31) 99830-5072 E-mail: sergiomamao.eng@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? NÃO

Se Sim, ir para item 3 Se Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Maria Augusta de Mello Cimetta (96475008) CPF/CNPJ: 935.273.576-53

Endereço: Rua Doutor Marcolino, 900 (96475006) Bairro: Centro

Município: Patos de Minas UF: MG CEP: 38.700-160

Telefone: (31) 99830-5072 E-mail: sergiomamao.eng@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Onça, lugar denominado Capão D'Anta Área Total (ha): 299,5796

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.811 (96475014), 6.233 (96475015), 3.781 (96475016) e 5.756 (96475017,) Município/UF: Presidente Olegário/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153400-7118.E028.7866.4D73.974B.570C.70E1.2985 (96475018)

SINAFLOR: 23133733 (96475003).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	30,7000	ha
---	---------	----

Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas	400	unidades
---	-----	----------

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas
---------------------	------------	---------	--------------------

(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)

X Y

Supressão da Cobertura Vegetal Nativa, para uso alternativo do solo	30,7000	ha	334.091	7.969.090
Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas	400	unidades		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária		30,7000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		30,7000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	631,5355	m³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura	18,3587	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12 de setembro de 2024

Data da vistoria: 27 de março de 2025

Data de emissão do parecer técnico: 17 de março de 2025

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer técnico a análise do requerimento para Intervenção Ambiental com o requerendo Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 30,7000ha no município de Presidente Olegário/MG. O requerimento tem como objetivo a Regularização da Supressão da Cobertura Vegetal Nativa ocorrido sem autorização prévia do órgão ambiental, conforme Auto de Infração 298260/2022 (96475025). Tais objetivos estão em consonância com Não Passível de Licenciamento orientado para Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Onça, lugar denominado Capão D'Anta localiza-se no município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais e está registrada sob o número 3.811 (96475014), 6.233 (96475015), 3.781 (96475016) e 5.756 (96475017) no cartório de registro de Presidente Olegário totalizando 299,5796 hectares.

A área em questão possui três cursos hídricos marginais ao imóvel, computando 16,3752ha em áreas de Preservação Permanente, segundo planta topográfica de responsabilidade do Técnico João Paulo Goulart Mendes CREA 210.428/D. Informa-se que algumas áreas de preservação permanentes estão desprovidas de vegetação nativa, e serão recuperadas conforme PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA - PRADA (120701553). Essas áreas totalizam 0,8826ha e serão recompostas por meio do plantio de mudas nativas.

Essa recuperação deverá ocorrer de forma imediata afim de viabilizar o **§ 15 do artigo 16 da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013**, que impede a **conversão de novas áreas para uso alternativo do solo**, nos casos em que o proprietário se beneficia da regra transitória prevista no referido artigo.

Assim, a chamada regra da "APP em escadinha", prevista no artigo 16 da referida lei, permite ao produtor manter APP reduzida, desde que respeitadas determinadas condições, incluindo a vedação expressa à conversão de novas áreas, sob pena de perda do benefício. Dessa forma, a existência de APP consolidada no imóvel impede, legalmente, a autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação para uso alternativo do solo, uma vez que a manutenção desse benefício exige a não ampliação da conversão da cobertura nativa.

O solo caracteriza-se como Neossolo quartzarênico com relevo suave ondulado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153400-7118.E028.7866.4D73.974B.570C.70E1.2985 (96475018)

- Área total: 306,4849

- Área de reserva legal: 75,7833

- Área de preservação permanente: 16,3752

- Área de uso antrópico consolidado: 188,5642

- Qual a situação da área de reserva legal: PRESERVADA

A área está preservada: 75,7833 ha

- Formalização da reserva legal: Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 3

- Parecer sobre o CAR:

As áreas de reserva legal estão devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural, com área de 75,7833ha com fitofisionomia de Campo Cerrado e Floresta Estacional. As áreas destinadas a composição de Reserva Legal estão em bom estado de conservação apta a promover a conservação da biodiversidade, protegendo habitats naturais e proporcionar serviços ecossistêmicos, como a manutenção da qualidade da água, regulação do clima local, conservação do solo e preservação da fauna e flora. Além disso, a reserva legal contribui para a conectividade entre os fragmentos de vegetação nativa, permitindo a movimentação de espécies e a manutenção dos processos ecológicos. Ela também desempenha um papel importante na mitigação das mudanças climáticas, atuando como um sumidouro de carbono, absorvendo e armazenando o carbono da atmosfera.

Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-7118.E028.7866.4D73.974B.570C.70E1.2985 (96475018) - correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 27 de março de 2025 a partir das plantas topográficas apresentadas e posteriormente conferidas com o croqui apresentado no recibo.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3153400-7118.E028.7866.4D73.974B.570C.70E1.2985 (96475018).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O requerimento busca a obtenção da Autorização de Intervenção Ambiental (AIA) afim de regular uma Supressão da Cobertura Vegetal Nativa ocorrida sem autorização prévia do órgão ambiental, conforme Auto de Infração 298260/2022 (96475025). Para isso, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), nos termos da Resolução Conjunta 3.102, de que propõe a Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca de 30,7000ha. Conforme informações apresentadas no PIA, as áreas requeridas para a intervenção ambiental estão localizadas na abrangência do bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado.

Diante da vistoria realizada no dia 27 de março de 2025 informa-se que:

A. AIA Corretivo

O requerimento para Intervenção ambiental trata-se de uma Intervenção Ambiental CORRETIVA, tendo sido apresentado o Auto de Infração nº 298260/2022 (96475025) o qual relata que:

"Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas, sem licença ou autorização do órgão ambiental, ou em desacordo com a licença ou autorização concedida pelo órgão ambiental e em área comum" e portanto trata-se de ações para "DESMATAR, DESTOCAR OU PROVOCAR A MORTE DE FLORESTAS E DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, EM ÁREA COMUM" tendo sido levantado "O RENDIMENTO LENHOSO DE 516,77 METROS CÚBICOS DE LENHA NATIVA" pela Polícia Militar de Minas Gerais.

Assim, o Requerimento de Intervenção Ambiental deverá considerar o disposto nos Art. 12 a 14 do [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) que dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - Revogado

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso IV do *caput*, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.

§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não

implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

Art. 14 – O processo de autorização para intervenção ambiental corretiva deverá ser instruído com cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração referentes à intervenção irregular.

Por definição legal, verificou que houve a apresentação do Inventário Testemunha (96475130) do Auto de Infração (96475130) do Boletim de Ocorrência (96475026) do pagamento do auto de infração (96475027) que será lido como desistência voluntária de defesa ou recurso, já que houve, tacitamente o reconhecimento do cometimento da infração descrita no AI, estando o processo devidamente instruído.

A previsão do inciso I do art. 12 do [DECRETO Nº 47.749, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019](#) é bastante clara quando a necessidade e vitalidade da apresentação do Inventário Florestal Testemunha para aferição se há compatibilidade/semelhança entre a fitofisionomia suprimida sem prévia autorização com àquela levantada pelo técnico gestor do processo afim de aferir a possibilidade jurídica da regularização quanto a algum óbice quanto da fitofisionomia. Considerando tudo apresentado, o Inventário Florestal em área com fitofisionomia similar/semelhante será o instrumento utilizado para a análise técnica. Tratar-se-á doravante tal fisionomia, como a fisionomia do local da intervenção.

B. Vegetação

B.1. CAMPO

Após a análise do projeto técnico apresentado e da interpretação das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, verificou-se que a fitofisionomia da área em questão corresponde à tipologia de campo cerrado. Essa classificação baseia-se na coloração típica dessa fisionomia, observada nas imagens analisadas, caracterizada por tonalidades típicas de tons arroxeados, com padrão de cobertura vegetal descontínuo, característica comum desse tipo de vegetação.

O campo cerrado é uma das fitofisionomias do bioma Cerrado, caracterizando-se por uma vegetação predominantemente herbácea e subarbustiva, com presença esparsa de pequenos arbustos e árvores retorcidas, geralmente de casca grossa e folhas coriáceas, adaptadas às condições edáficas e climáticas da região. Ocorre, em geral, em solos bem drenados, profundos e com baixa fertilidade natural, frequentemente ácidos e com alta concentração de alumínio. Essa vegetação apresenta alta resiliência ao fogo e adaptações às variações hídricas sazonais, típicas do Cerrado, com um regime climático marcado por períodos alternados de seca e chuvas.

Além disso, ao consultar a base de dados do IDE SISEMA, verificou-se que a camada "INVENTÁRIO FLORESTAL" também classifica a área como campo cerrado. Esse dado reforça a identificação realizada, uma vez que essa base de informações é fundamentada em levantamentos técnicos detalhados, conferindo maior respaldo à caracterização da vegetação presente no local.

B.2. CERRADO SENTIDO RESTRITO

Em análise a outro estrato do inventário florestal, no que tange os dados do projeto técnico apresentado e da interpretação das imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth, verificou-se que a fitofisionomia da área em questão corresponde à tipologia de Cerrado sentido restrito. A classificação baseia-se na coloração característica dessa formação vegetal, predominantemente verde claro nas imagens analisadas, com variações em diferentes tonalidades conforme a densidade da vegetação e a sazonalidade do bioma. Além da coloração, observou-se um padrão de cobertura vegetal mais contínuo em relação ao campo cerrado, com presença significativa de árvores e arbustos distribuídos de forma irregular, conferindo uma estrutura de savana arbórea aberta.

O Cerrado sentido restrito é uma das principais fitofisionomias do bioma Cerrado, caracterizando-se por uma vegetação savânica com fisionomia intermediária entre as formações campestres e florestais. Apresenta um estrato herbáceo bem desenvolvido, com gramíneas e pequenos arbustos, intercalado com um estrato arbóreo de pequeno a médio porte, onde as árvores são espaçadas, geralmente entre 3 a 8 metros de altura, e apresentam troncos retorcidos, casca espessa e folhas coriáceas, adaptadas às condições ambientais adversas do Cerrado.

A ocorrência do Cerrado sentido restrito está fortemente associada a solos profundos e bem drenados, geralmente distróficos, com baixa fertilidade natural e elevada concentração de alumínio. Além disso, essa vegetação apresenta adaptações ao regime climático característico do bioma, marcado por uma estação seca prolongada e outra chuvosa, sendo resistente a fatores ambientais como o fogo e a sazonalidade hídrica.

Ao consultar a base de dados do IDE SISEMA, verificou-se que a camada "INVENTÁRIO FLORESTAL" também classifica a área como Cerrado sentido restrito, corroborando a análise realizada. Esse dado fortalece a identificação, uma vez que essa base de informações se fundamenta em levantamentos técnicos detalhados, garantindo maior precisão na caracterização da vegetação presente no local.

Fragmento: O fragmento está rodeado de culturas agrícolas, e que no momento é conduzido o plantio de café. Tal proximidade com áreas com uso alternativo de solo concedido reduzem o grau de preservação ambiental e aumento a pressão sobre a preservação desse.

Dossel: Como esperado para fragmentos com fitofisionomia de cerrado stricto sensu, o fragmento com requerimento para intervenção não possui um dossel definido face a ocorrência de indivíduos arbóreos de baixa intensidade e esparsos entre si; não possibilitando a formação de um estrato arbóreo bem definido que proteja o sistema da entrada direta de sol. Tal fato pode estar vinculado a morfologia do caule que são na maioria caules tortuosos.

Solo: As áreas apresentam solo do tipo latossolo vermelho-amarelo, identificado a partir de parâmetros macroscópicos. Nesta fisionomia, é comum que o estrato herbáceo seja formado por capim nativo sem que se observe uma homogeneidade na disposição dessa gramínea; possibilitando ver o solo diretamente.

Florística: As árvores e arbustos do cerrado stricto sensu possuem adaptações para a conservação de água, como folhas coriáceas (rígidas e grossas) e cascas grossas. Seus troncos possui especial adaptação ao fogo, eventos de alta frequência, sendo capaz de se recuperar rapidamente após a passagem do fogo. Algumas espécies apresentam cascas espessas e subterrâneas, além de gemas protegidas, permitindo a rebrota após o fogo.

Serrapilheira: Ausente ou incipiente. O estrato arbustivo é incipiente, observando-se basicamente um estrato herbáceo formado em capim nativo típico dessa fitofisionomia.

Ressalto que para viabilização do posicionamento em favor do requerimento, informo que o empreendimento cumpre o previsto no art. 68 onde lê-se que:

“Não é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada”.

C. Árvores Remanescentes

Em análise ao pedido para o Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas, verifica-se que embora as árvores tenham sido consideradas isoladas (por estarem em áreas já antropizadas) não seria o caso de autorizar a intervenção de um perímetro que será autorizado a regularização de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa. Explico. A área requerida para o corte de árvores isoladas será regularizada na modalidade de AIA Corretiva de Supressão da

Cobertura Vegetal Nativa, e portanto dentro desse perímetro, e considerando a vigência do AIA, poderia ser feito intervenções de retirada de rendimento lenhoso. Não há portanto, necessidade de ter duas autorizações diversas em áreas que se sobrepõe, sendo que em uma delas há o direito da retirada completa de todo material vegetal do seu interior.

Assim, a AIA Corretiva já concederia autorização para esse "Corte de Árvores Isoladas" e caso se autorizasse o mesmo perímetro, haveria uma sobreposição de autorizações.

Portanto, o empreendedor poderá retirar os indivíduos de árvores isoladas remanescentes no perímetro requerido para AIA Corretiva. Informo que os Documentos de Arrecadação Estadual vinculados ao rendimento lenhoso da extração dos indivíduos remanescentes foram apresentadas. Importante destacar que as taxas pagas anteriormente estavam vinculadas exclusivamente ao rendimento lenhoso apresentado no Auto de Infração, e portanto como se trata de um rendimento adicional (nova supressão), fez-se necessário o devido recolhimento. Lembro ainda que os primeiros rendimentos lenhosos tinham o pagamento em dobro, em razão de serem fruto de desmatamento irregular; esse ultimo rendimento não goza de tal penalidade.

Conforme informações apresentadas no Projeto de Intervenção Ambiental com censo florestal de responsabilidade do Responsável Técnico FABIANO COSTA ROGERIO DE CASTRO Registrado sob o número MG0000078962D MG, a área requerida para a intervenção está localizada na abrangência do bioma Cerrado, em área 27,1557 e foram apresentadas na planilha em anexo ao processo. As árvores que se refere o requerimento estão espaçadas entre si, não verificando qualquer formação de dossel, mesmo que ralo. Tais indivíduos estão inseridos em áreas que já tiveram uso alternativo do solo como pode ser visto nas imagens obtidas pelo Software Google Earth estando formada com Cerrado Antropizado.

Os indivíduos são espécies típicas e de ocorrência constante no bioma cerrado, caracterizadas ainda por suas características morfológicas de resistência ao fogo ou tortuosidade; foram levantados e amostrados na totalidade conforme censo florestal. É importante frisar que a permanência destes na área teria pouca expressão ambiental tanto para a fauna quanto para a flora local, uma vez que estão relativamente "isolados". Estes indivíduos dispersos entre si não possibilitam um fluxo gênico esperado, assim como a possibilidade do desenvolvimento de um habitat saudável para a fauna, afinal de contas estes indivíduos isolados ofertam pouca proteção e dinamismo para a biodiversidade local.

D. Espécies Protegidas

Não apresentou indivíduos no inventário testemunho, bem como não há relatos no auto de infração.

E. Rendimento Lenhoso

A vegetação que fora suprimida tratava-se de indivíduos característicos de cerrado com rendimento lenhoso de 599,1138m³ que fora declarados com Uso no Próprio Imóvel, conforme requerimento anexo. O rendimento declarado neste parecer fora calculado com base no Inventário florestal apresentado e de responsabilidade do Engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes CREA/MG 210.428/D.

F. Taxas

Taxa de Expediente: 1401338113682 - 818,35 (96475136) e 120752382 -840,71 (120752385 e 120752392).

Taxa florestal: 2901338113796 - 8.856,80 (96475137), 2901360696600 - 251,05 (120752378 e 120752386), 2901360696782 - 949,42 (120752382 e 120752390)

Ressalta-se que as Taxas de Expediente e Florestal que são apresentados para a formalização do processo são de responsabilidade do Auxiliar Administrativo realizar a conferencia dos valores apresentados, e portanto procedeu-se a mera informação neste parecer.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133733 (96475003 e 120752375)

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: pecuária
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento
- Número do documento: Não se aplica

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica in loco foi realizada no dia 27 de março de 2025, pela equipe técnica do IEF composta pelo Engenheiro Florestal e Mestre em Produção Vegetal Cleiton da Silva Oliveira. Durante ação foi realizado deslocamento pelas áreas requeridas para intervenção ambiental, além de conferir as árvores e as parcelas amostrais utilizadas no inventário florestal realizado, realizou-se ainda verificação as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade, bem como as características ambientais como tipo de solo, fauna e flora.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: suave ondulado
- Solo: Neossolo quartzarênico
- Hidrografia: a propriedade possui 16,3752 hectares de área de preservação permanente na Bacia Estadual do Entorno da represa de Três Marias, localizada na UGRH – SF4, bacia hidrográfica federal São Francisco.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**
- Fauna: não se aplica

4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Todas as informações necessárias nesse tópico foram enfrentadas no item **Intervenção ambiental requerida**.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos à microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: danos à microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: danos à microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: redução espacial da cobertura vegetal nativa que abriga fauna e flora local.

Medida Mitigadora: priorizar a implantação de pastagens nas áreas já alteradas antropicamente ou com baixo grau de preservação, possibilitando que fragmentos florestais preservados se mantenham contíguos. Delimitar as áreas autorizadas para intervenção ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0029601/2024-56

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA corretivo) protocolizado por **SÉRGIO DE MELLO CIMETTA**, conforme consta no processo, para regularizar uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 30,7000 hectares e o CORTE/APROVEITAMENTO DE 400 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado “Fazenda Onça”, localizado no município de Presidente Olegário, matrículas nº 3.781, 3.811, 5.756 e 6.233, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 299,5796 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 75,7833 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização para implantação da atividade de pecuária, segundo o Requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento **é passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 400 (quatrocentas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º** da **Lei Estadual 10.883/1992**, se for o caso.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 30,7000 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 400 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de regularização de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se devidamente regularizada, com reserva legal cadastrada no Cadastro Ambiental Rural;

Considerando que as áreas de Preservação Permanente e reserva legal serão isoladas para evitar a dispersão de animais domésticos no seu interior;

Considerando que as espécies imunes de corte não serão suprimidas sem as devidas medidas compensatórias quando possíveis;

Considerando que serão adotadas todas as medidas necessárias a minimização dos impactos ambientais;

Considerando que o solo não ficará exposto e susceptível a formação de processos erosivos;

Considerando que serão adotadas práticas de conservação de solo e água;

Considerando a necessidade de um desenvolvimento sustentável;

Considerando a inexistência de área subutilizada;

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca área de 30,7ha, bem como o Corte ou Aproveitamento de 400 Árvores Isoladas, localizada na propriedade Fazenda Onça, lugar denominado Capão D'Anta, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso na propriedade.”

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

9. CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não permitir que o solo fique exposto; Aplicação de práticas de conservação de solo e água; O depósito do material extraído deverá ficar obrigatoriamente fora das áreas de Reserva Legal; Implantação e Manutenção de Aceiro ao longo das áreas protegidas.	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.
2	Cumprir na integralidade as Medidas Compensatórias e Mitigadoras previstas no Plano de Utilização Pretendida apresentada pelo empreendedor e pelo Responsável Técnico do Processo bem como o a execução do PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE ÁREA DEGRADADA OU ALTERADA - PRADA (120701553), que prevê a recuperação de 0,8826ha por meio do plantio de mudas nativas tendo os limites definidos no arquivo (120701611).	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.
3	Isolar as áreas destinadas a composição de Reserva Legal, bem como as áreas constituídas de Preservação Permanente, considerando que a atividade a ser desenvolvida será a pecuária. Ressalta-se que deixar animais domésticos pastejar livremente em tais áreas.	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.
4	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a conclusão.	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.
5	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.
6	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante Vigência do AIA, com início concomitante a emissão do AIA.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para a Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: CLEITON DA SILVA OLIVEIRA

Masp: 1366767-0

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/12/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton da Silva Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 19/12/2025, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120810390** e o código CRC **B5F3C408**.